

PROPOSIÇÃO DSL:

**ENCAMINHAMENTO:** 

# **DIRETORIA SÉRGIO DE ASSIS LOBO - DSL**GABINETE DO DIRETOR RELATOR



**DSL RELATORIA:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA **TERMO:** 262/2018 **NÚMERO:** REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES. ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. **OBJETO: SUPAS ORIGEM:** 50530.003873/2018-91 PROCESSO (S): NÃO HÁ. **PROPOSIÇÃO** PF/ANTT:

À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

POR INDEFERIR A INCLUSÃO DE MERCADOS COMO SEÇÕES

NA LINHA IPU (CE) – TERESINA (PI), PREFIXO Nº 03-0089-00.

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária ROTA DO MAR VIAGENS LTDA., no qual solicita a implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha Ipu (CE) – Teresina (PI), prefixo nº 03-0089-00:

- De Ipu (CE), São Benedito (CE), Ibiapina (CE) e Tianguá (CE) para Piripiri (PI), Campo Maior (PI), Altos (PI) e Teresina (RI).



#### **DIRETORIA SÉRGIO DE ASSIS LOBO - DSL** GABINETE DO DIRETOR RELATOR



#### II – DOS FATOS

Por meio do documento de fls. 2/27, protocolado nesta Agência Reguladora aos 21 de maio de 2018, a sociedade empresária Rota do Mar Viagens Ltda. solicitou a implantação dos mercados supracitados como seções na linha Ipu (CE) — Teresina (PI), prefixo nº 03-0089-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 300/2018/GETAU/SUPAS (fls. 28/28v.), analisou o pedido em tela e conclui que os requisitos dispostos na Resolução 4.770, de 2015 não foram cumpridos, sugerindo o indeferimento da solicitação, a saber:

"(...)

Em consulta aos registros desta Agência, verificou-se que, dentre os mercados solicitados, **apenas os mercados abaixo listados** são operados pela empresa:

CNPJ	1-	EMPRESA -X	RESOLUÇÃO T		PORTARIA/ RESOLUÇÃO LO	NÚMERO Lď -¹	MERCADOS 3
	01-57		4.987/2016				IBIAPINA/CE-TERESINA/PI
08.284.332/000	01-57	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	4.987/2016	50	315/2017	156	SAO BENEDITO/CE-TERESINA/PI
08.284.332/000	01-57	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	4.987/2016	50	315/2017	156	IPU/CE-TERESINA/PI

Assim, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação dos mercados solicitados como seções na linha IPU (CE) — TERESINA (PI), prefixo 03-0089-00

Com base no exposto, recomenda-se o indeferimento do pleito e o envio do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência." (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 29/30), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 4 de setembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.348/2018 (fls. 32), oriundo da Secretaria-Geral.

#### II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes



#### **DIRETORIA SÉRGIO DE ASSIS LOBO - DSL** GABINETE DO DIRETOR RELATOR



Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais: (...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9° e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.



#### **DIRETORIA SÉRGIO DE ASSIS LOBO - DSL** GABINETE DO DIRETOR RELATOR



Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que a empresa pleiteante não é detentora de autorização para operar os mercados em questão.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por indeferir o pedido de implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha Ipu (CE) – Teresina (PI), prefixo nº 03-0089-00, solicitado pela Rota do Mar Viagens Ltda.

## IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por indeferir o pedido de implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha Ipu (CE) — Teresina (PI), prefixo nº 03-0089-00, solicitado pela Rota do Mar Viagens Ltda.:

- De Ipu (CE), São Benedito (CE), Ibiapina (CE) e Tianguá (CE) para Piripiri (PI), Campo Maior (PI), Altos (PI) e Teresina (PI).

Brasília-DF, 12 de setembro de 2018.

SÉRGIO DE ASSIS\LOBO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Ass:

Diretoria Sergio Lo

Em. 12 de setembro de 2